PROJETO DE INDICAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2018

"Indica ao Exmo. Senhor Prefeito do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a Instituição do Programa "Esporte: Combatendo as Drogas, em Favor da Vida. "

A nossa Carta Magna impõe ao Poder o dever de fomentar práticas desportivas, destinando recursos públicos, para a promoção prioritária do desporto educacional.

Tão ululante quanto a informação supra, é o conhecimento que as drogas e o tráfico têm efeitos sociais devastadores, em especial sobre os jovens e crianças, de quem pode ceifar o futuro. Esta é uma realidade que exige de um governo responsável a constante atualização de meios, recursos e ações, para promover uma política pública eficiente.

Infelizmente, os fenômenos criminais originados pelo uso ou tráfico de drogas são uma ameaça cada vez mais disseminada pelas ruas e espaços urbanos, o que torna imperioso a adoção de ações em prol do resgate da liberdade do desenvolvimento humano social, principalmente para as crianças e adolescentes, a quem é preciso dar espaço e oportunidade.

É imprescindível que se dinamize as ações já existentes, **reforçando-as com ações preventivas**, aplicadas através da prática esportiva consciente, organizada e orientada.

Assim, é indispensável e **urge reconhecer o esporte em toda sua dimensão social, como efetivo e indispensável instrumento de atuação preventiva ao uso indevido de drogas e atenuante da violência social.**

Além de que, são comprovados os benefícios da prática do esporte à saúde física, mental e social do ser humano. Aliado a isso, temos números que comprovam que jovens que praticam regularmente um esporte possuem melhor rendimento e disciplina escolar.

Por tudo isso, este projeto indica a instituição de um programa que tem como proposta basilar a permanente conscientização, formação e aprimoramento dos agentes públicos e colaboradores da área do esporte, na questão das drogas, para potencializar suas ações individuais e coletivas.

A implementação desta propositura terá efeitos diretos na redução dos números da violência, uma vez que o esporte, por si só, já ameniza o quadro da violência e, aliado à vontade e às ações políticas, sem dúvida trará imensuráveis benefícios, com resultados que irão muito além do controle e redução da criminalidade.

Em suma, instituir programas como o que jaz nesta proposta, **significa diretamente reduzir os gastos com atendimentos médicos, leitos hospitalares, custas processuais, internações na Fundação Casa, vagas nas cadeias, sepultamentos, entre outras sequelas sociais** trazidas pelas drogas e pela violência.

O Programa "Esporte: Combatendo as Drogas, em Favor da Vida" poderá ser estruturado nos moldes da minuta de Projeto de Lei apensa a este.

Outros critérios legais que se façam necessários serão definidos pelo Poder Executivo Municipal.

PROJETO DE INDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Senhor Prefeito do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a Instituição do Programa "Esporte: Combatendo as Drogas, em Favor da Vida".

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2018.

Felipe Lucas
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO

Minuta

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Esporte: Combatendo as Drogas, em Favor da Vida", e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal "Esporte: Combatendo as Drogas, em Favor da Vida", no âmbito do Município de Salvador, reconhecendo toda prática esportiva orientada e organizada, como instrumento de prevenção ao uso indevido de drogas e fator atenuante da violência social.

Art. 2º - O Esporte: Combatendo as Drogas, em Favor da Vida tem como princípio básico conscientizar, capacitar e aprimorar agentes públicos e colaboradores da área do esporte, no tema da prática esportiva como instrumento de prevenção ao uso indevido de drogas e atenuação da violência social.

Parágrafo único: Todas as ações previstas neste programa serão direcionadas principalmente às crianças e adolescentes, facultando-se a coordenação responsável, atender a outras faixas etárias sempre que houver possibilidade;

Art. 3º - O programa tem como meta permanente o afastamento de jovens e crianças dos perigos trazidos pelo uso de drogas e da violência disseminada nas ruas, oportunizando-lhes a permanência e convivência ativa na prática esportiva, em espaços públicos ou agregados.

Art. 4º - São objetivos do programa:

§ 1º –Promover ações, atividades, eventos, cursos e palestras, estudos e pesquisas voltadas a destacar a prática esportiva como instrumento de prevenção ao uso indevido de drogas e atenuante da violência social;

§ 2º-Estimular e promover a realização e dinamização de programas esportivos, suas ações práticas e eventos que tenham como enfoque específico à prevenção ao uso indevido de drogas e atenuação da violência;

§ 3º–Incentivar e apoiar as ações esportivas comunitárias organizadas voltadas especificamente à prevenção ao uso de drogas e atenuação da violência;

§ 4º–Promover, através da prática esportiva, orientação educacional preventiva para crianças e adolescentes quanto ao uso indevido de drogas, seus efeitos e consequências, usando de linguagem adequada a cada faixa etária, quando tal procedimento não importar em risco ao agente transmissor ou ao aluno receptor da orientação;

§ 6º – Também integram os objetivos deste programa as ações que promovam a participação de familiares dos alunos atendidos, quer seja na prática esportiva específica, quer seja no acompanhamento pedagógico e social.

Parágrafo Único: Para realização dos objetivos elencados neste artigo, notadamente quanto à formação e capacitação de agentes no tema de prevenção ao uso de drogas, poder-se-á recorrer, através de convênios, a órgãos ou entidades, públicas ou privadas, ligados ao combate e prevenção das drogas, em qualquer esfera.

Art. 5º - As atividades e ações desenvolvidas deverão ter caráter esportivo, recreativo e de lazer, educacional e cultural, adaptadas às programações dos diversos órgãos do Poder Público, sempre com destaque para o tema da prática esportiva na prevenção ao uso de drogas e combate à violência social.

Art. 6º - As ações e atividades deste programa poderão ter como patronos esportistas, referendados e capacitados, para promover tema em destaque nesta lei.

Art. 7º - O Programa "Esporte: Combatendo as Drogas, em Favor da Vida" deverá acontecer em equipamentos esportivos, educacionais ou culturais apropriados, públicos ou privados.

Art. 8º - Para a realização dos objetivos desta lei, faculta-se às SEMTEL-Secretaria Municipal do Trabalho, Esporte e Lazer e Recreação e a SEMPS-Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza a celebração de convênios e outros ajustes permitidos pela legislação.

Art. 9º - Ficam autorizadas as secretarias responsáveis pela elaboração e execução do programa "Esporte: Combatendo as Drogas, em Favor da Vida" a formarem comissão e firmarem convênios para esta finalidade.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.